



**INSTITUTO FEDERAL**

Goiás

Câmpus Águas Lindas

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS

DEPARTAMENTO DE ÁREAS ACADÊMICAS - CÂMPUS ÁGUAS LINDAS

## Conselho Departamental

**Processo N°** 18/2018

**Data:** 28/11/2018

**Assunto:** Afastamento para estudos de pós-graduação Stricto Sensu

**Interessado:** Joaquim Pedro Ribeiro Vasconcelos

**Relator:** Ione Silva Barros

### I. RELATÓRIO

O relatório foi realizado com base na Resolução N° 11, de 20 de dezembro de 2011 que aprova o regulamento para autorização de afastamento de servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás (IFG) para pósgraduação stricto sensu, assim como foi analisado os documentos exigidos para solicitação do afastamento presentes no processo de nº 23721.000582/2018-21.

A presente resolução estabelece critérios para a concessão de afastamento para servidores do IFG para realização de cursos de Mestrado, Doutorado e Pós-doutorado, no caso analisado se trata de Doutorado com afastamento máximo de até vinte e quatro meses.

O interessado servidor Joaquim Pedro Ribeiro Vasconcelos SIAPE (1258300) preenche os critérios exigidos para afastamento na instituição tendo em vista que se trata de servidor efetivo do quadro de pessoal da instituição. O mesmo está cursando Doutorado em Ciências e Tecnologias em Saúde, programa vinculado a área de concentração Promoção, Prevenção e Intervenção em Saúde e linha de pesquisa Ciências Sociais na Saúde Coletiva área Interdisciplinar da Coordenação de Aperfeiçoamento do Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Esses elementos atende o Art 5º da presente resolução que fala sobre a relação do curso de pós-graduação com a área de conhecimento ou afim ao cargo do servidor, no caso o professor da Área de Saúde Coletiva. Além disso, o programa de pós-graduação possui avaliação nota 4 da CAPES, atendendo assim o Art 6º da resolução.

O relator chama atenção do conselho departamental para o Art 7º da resolução que versa sobre o quantitativo de servidores que podem ser liberados para licença qualificação e referente futura aposentadoria, estando o servidor amparado pela legislação para ter o seu direito a licença.



**INSTITUTO FEDERAL**

Goiás

Câmpus Águas Lindas

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS

DEPARTAMENTO DE ÁREAS ACADÊMICAS - CÂMPUS ÁGUAS LINDAS

### Conselho Departamental

**Processo N° 18/2018**

**Data: 28/11/2018**

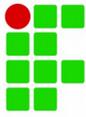
A respeito do período de afastamento pedido pelo servidor de 24 (vinte quatro) meses, atende também o período destinado para afastamento exposto na resolução.

Por fim, no que tange aos documentos presentes no processo para solicitação de afastamento o docente atendeu os documentos exigidos e as normas estabelecidas. Além do seu projeto possuir capacidade de replicabilidade no contexto institucional do IFG, sendo potencial para inovar as práticas pedagógicas estabelecidas na instituição no que se relaciona à Saúde Coletiva nos cursos da área da saúde. O engajamento no Doutorado auxiliará na qualidade das atividades exercidas pelo docente na instituição, assim como a provisão de recursos financeiros, já que para o alcance dos recursos os editais de fomento das agências exigem nível de Doutorado para o pesquisador responsável.

Ressalto ainda a necessidade do afastamento devido o estudo envolver uma pesquisa qualitativa. Falta a conclusão de algumas disciplinas obrigatórias exigidas pelo programa de pós-graduação, atividades relacionadas ao projeto precisam ser finalizadas e de maior atenção como: a negociação do campo a imersão no campo, assim como a preparação para a qualificação. Após essas fases analisar as informações/dados e sistematizar a pesquisa com escrita da tese. Destaco que com a licença qualificação o trabalho será desenvolvido com maior qualidade e o docente poderá participar mais ativamente dos espaços da pesquisa, e eventos científicos de relevância para o estudo proposto no Doutorado.

## II. VOTO DO RELATOR

Diante do processo analisado o voto do relator é pelo deferimento do processo, dando direito ao período de afastamento do servidor nas datas pedidas, as quais compreende o período de 01/02/2019 e finalizado em 01/02/2021, ressaltando que tais datas não atrapalharia o desenvolvimento dos semestres



**INSTITUTO FEDERAL**

Goiás

Câmpus Águas Lindas

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS

DEPARTAMENTO DE ÁREAS ACADÊMICAS - CÂMPUS ÁGUAS LINDAS

### Conselho Departamental

Processo N° 18/2018

Data: 28/11/2018

letivos. Faço apenas uma observação, no início do afastamento solicitado o docente ainda estará de férias.

### III. DECISÃO DO CONSELHO

Após a análise sobre a quantidade de professores substitutos que o campus necessitará para o primeiro semestre de 2020 e, ciente da dificuldade que possamos enfrentar, o Conselho Departamental deliberou sobre o processo em questão, **deferindo** por 11 (onze) votos favoráveis e 1 (um) contrário, o pedido de afastamento do servidor para cursar o programa de doutorado na UnB, com a alteração do período de afastamento, de 08/02/2019 a 18/12/2020.

Águas Lindas de Goiás, 28 de novembro de 2018.

Marcos Frizzarini

Presidente do Conselho Departamental

Portaria N° 2.253/2018